



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DECRETO nº 69/2022

Esperantina, 30 de março de 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.104 de 2009, que dispõe sobre o lançamento da cobrança do IPTU referente aos exercícios 2020 – residual - e 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Esperantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 242 da Lei nº 1.104 de 2009, e;

CONSIDERANDO o contido no art. 147 da Constituição Federal, o qual atribui ao município plena competência tributária para cobrança de seus tributos;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal elencada pela Lei Complementar Federal de nº 101 de 2000, o qual prescreve os deveres de fiscais e financeiros dos entes da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a arrecadação municipal, a qual se converterá em capacidade financeira para inflamar as políticas públicas municipais com recursos públicos de ampla destinação;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a cobrança do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU, referente aos exercícios 2020 – residual - e 2021.

§1º. As notificações e boletos relativos ao IPTU serão distribuídos em toda zona urbana de Esperantina, por setor, conforme planilha expedida pelo Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Esperantina, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§2º. O contribuinte que não receber a notificação referente ao IPTU deverá, conforme vencimentos previstos neste decreto, comparecer ao setor de tributos desde município para sua emissão, sob pena de incidirem os acréscimos legais e os efeitos da inadimplência.

Art. 2º. A quitação do IPTU-2021, haja vista o grave quadro de pandemia reconhecida pela OMS, bem como pela República Brasileira, conforme Lei Federal nº 13.979 de 2020, deverá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2022.

§1º. Será concedido desconto de 10% no valor do IPTU, referente a regra prevista no CAPUT, desde que adimplido até seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

§2º. Aplicar-se-á a mesma regra prevista neste dispositivo para contribuintes residuais do IPTU referente ao exercício 2020, que não tiveram o tributo lançado, por qualquer motivo, pelo fisco municipal, fixando-se a data de vencimento em 31 de agosto de 2022.

Art. 3º. A cobrança do IPTU regulamentada neste decreto deverá obedecer aos valores estabelecidos para cobrança referente aos exercícios imediatamente anteriores, observando-se o acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência do Município.

§1º. Ao valor do IPTU 2020 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM – Unidade Fiscal de Referência do Município, conforme art. 3, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 223 de 2020.

§2º. Ao valor do IPTU 2021 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM – Unidade Fiscal de Referência do Município, em relação ao exercício anterior, que é de 4,31%, conforme Decreto Estadual de nº 19.421 de 29/12/2020.

Art. 4º. O menor valor de IPTU referente aos exercícios regulamentados será de 5 (cinco) unidades Fiscais de Referência do Município vigentes à época do fato gerador, independentemente do valor Venal do Imóvel, ainda que este não possua valor definido na data do fato gerador.

Art. 5. Ao passo em que se revogam as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Esperantina, 30 de março de 2022.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal.

Id:12525FEAD6A18330

Id:030E63BED1B38051



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/n - Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28
E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - pmcaridadedopiaui@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIDADE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Zuca Santos, s/n - Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI - CEP: 64.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.996/0001-76 na cidade de igual nome, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação - O Sr. ALDO CESAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.832.027 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 797.340.733-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Bento, s/n neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Srª MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA REIS, brasileira, portadora do RG nº 3.512.437 - SSP-PI, e inscrito no CPF de nº 063.390.723-56, residente na Rua Flor Arroz - Soledade II, s/n, Bairro Centro, Cidade de Simões-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX da CF/88 e edital de teste seletivo nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Caberá à contratada a execução dos serviços de PROFESSORA, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, a contratada exercerá seu cargo na Creche Municipal TIO ALEXANDRE, Localidade Cabaceira, no período da MANHÃ.
Recurso: FUNDEB/ FUNDEF/FME/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
Valor: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) (mensal)
Data da Assinatura: 07 de MARÇO de 2022.
Duração: 07/03/2022 a 20/12/2022.

Aldo César da Silva - Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI

Id:05D4EEAF8CC78379



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/n - Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28
E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - pmcaridadedopiaui@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIDADE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Zuca Santos, s/n - Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI - CEP: 64.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.996/0001-76 na cidade de igual nome, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação - O Sr. ALDO CESAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.832.027 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 797.340.733-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Bento, s/n neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Srª. TATIANA SOUSA GOMES, brasileira, portadora do RG nº 3.799.128 - SSP-PI, e inscrito no CPF de nº 072.661.343-66, residente na Rua Flor Arroz, s/n Conjunto Habitacional, Bairro Centro, Município de Caridade do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX da CF/88 e edital de teste seletivo nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Caberá à contratada a execução dos serviços de PROFESSORA, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, a contratada exercerá seu cargo na Creche Municipal CONSTÂNCIO BENTO, Localidade Sede, no período da MANHÃ.
Recurso: FUNDEB/ FUNDEF/FME/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
Valor: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) (mensal)
Data da Assinatura: 07 de MARÇO de 2022.
Duração: 07/03/2022 a 20/12/2022.

Aldo César da Silva - Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DECRETO nº 69/2022

Esperantina, 30 de março de 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.104 de 2009, que dispõe sobre o lançamento da cobrança do IPTU referente aos exercícios 2020 - residual - e 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Esperantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 242 da Lei nº 1.104 de 2009, e;

CONSIDERANDO o contido no art. 147 da Constituição Federal, o qual atribui ao município plena competência tributária para cobrança de seus tributos;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal elencada pela Lei Complementar Federal de nº 101 de 2000, o qual prescreve os deveres de fiscais e financeiros dos entes da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a arrecadação municipal, a qual se converterá em capacidade financeira para inflamar as políticas públicas municipais com recursos públicos de ampla destinação;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a cobrança do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU, referente aos exercícios 2020 - residual - e 2021.

§1º. As notificações e boletos relativos ao IPTU serão distribuídos em toda zona urbana de Esperantina, por setor, conforme planilha expedida pelo Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Esperantina, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§2º. O contribuinte que não receber a notificação referente ao IPTU deverá, conforme vencimentos previstos neste decreto, comparecer ao setor de tributos desde município para sua emissão, sob pena de incidirem os acréscimos legais e os efeitos da inadimplência.

Art. 2º. A quitação do IPTU-2021, haja vista o grave quadro de pandemia reconhecida pela OMS, bem como pela República Brasileira, conforme Lei Federal nº 13.979 de 2020, deverá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2022.

§1º. Será concedido desconto de 10% no valor do IPTU, referente a regra prevista no CAPUT, desde que adimplido até seu vencimento.

§2º. Aplicar-se-á a mesma regra prevista neste dispositivo para contribuintes residuais do IPTU referente ao exercício 2020, que não tiveram o tributo lançado, por qualquer motivo, pelo fisco municipal, fixando-se a data de vencimento em 31 de agosto de 2022.

Art. 3º. A cobrança do IPTU regulamentada neste decreto deverá obedecer aos valores estabelecidos para cobrança referente aos exercícios imediatamente anteriores, observando-se o acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência do Município.

§1º. Ao valor do IPTU 2020 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM - Unidade Fiscal de Referência do Município, conforme art. 3, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 223 de 2020.

§2º. Ao valor do IPTU 2021 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM - Unidade Fiscal de Referência do Município, em relação ao exercício anterior, que é de 4,31%, conforme Decreto Estadual de nº 19.421 de 29/12/2020.

Art. 4º. O menor valor de IPTU referente aos exercícios regulamentados será de 5 (cinco) unidades Fiscais de Referência do Município vigentes à época do fato gerador, independentemente do valor Venal do Imóvel, ainda que este não possua valor definido na data do fato gerador.

Art. 5. Ao passo em que se revogam as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Esperantina, 30 de março de 2022.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal.